

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000367/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/03/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005518/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.003311/2015-10
DATA DO PROTOCOLO: 10/03/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRATEUS, CNPJ n. 06.587.737/0001-39, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ERLANJA COSTA SILVA;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS E EMPREGADAS NO COMERCIO E SERVICOS NO ESTADO DO CEARA - FETRACE , CNPJ n. 07.343.320/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIZEU RODRIGUES GOMES;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.267.479/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ GASTAO BITTENCOURT DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **comércio varejista, no comércio atacadista de animais vivos, de artigos de escritório, papelaria, livros, jornais e outras publicações, de artigos do vestuário e complementos, de bebidas, de calçados, de carnes e produtos da carne, de cereais beneficiados, leguminosas, farinhas, amidos e féculas, de computadores, equipamentos de telefonia e comunicação, partes e peças, de cosméticos e produtos de perfumaria, de eletrodomésticos e outros equipamentos de usos pessoal e doméstico, de fios têxteis, tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho, de hortifrutigranjeiros, de leite e produtos do leite, de madeira, material de construção, ferragens e ferramentas, de máquinas e equipamentos para o comércio e escritório, de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, de máquinas, aparelhos e equipamentos para usos industrial, técnico e profissional, e outros usos, não classificados, de matérias primas agrícolas, produtos semi-acabados e produtos alimentícios para animais, de mercadorias em geral (não especializado), de mercadorias não classificadas (especializado), de motocicletas, partes, peças e acessórios, de outros artigos de usos pessoal e doméstico, não especificados, de peças e acessórios para veículos automotores, de pescados, de produtos alimentícios não classificados, de produtos do fumo, de produtos extrativos de origem mineral, de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos e odontológicos, de produtos intermediários não agropecuários não classificados, de produtos químicos, de resíduos e sucatas e de veículos automotores, no comércio intermediário de madeira, material de construção e ferragens, de máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves, de matérias primas agrícolas, animais vivos, matérias primas têxteis e produtos semi-acabados, de mercadorias em geral (não especializado), de móveis e artigos de uso doméstico, de produtos alimentícios, bebidas e fumo, de produtos não classificados (especializado), de têxteis, vestuário e calçados e artigos de couro e no comércio varejista de artigos do vestuário e complementos, de artigos usados, de balas, bombons e**

semelhantes, de bebidas, de calçados, artigos de couro e viagem, de carnes - açougues, de equipamentos e materiais para escritório, informática e comunicação, de livros, jornais, revistas e papelaria, de máquinas e aparelhos de usos doméstico e pessoal, discos e instrumentos musicais, de material de construção, ferragens, ferramentas manuais e produtos metalúrgicos, vidros, espelhos e vitrais, tintas e madeiras, de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios industrializados - lojas de conveniência, de mercadorias realizado em vias públicas (exceto em quiosques fixos), de motocicletas, partes, peças e acessórios, de móveis, artigos de iluminação e outros artigos para residência, de peças e acessórios para veículos automotores, de produtos não classificados e de produtos de fumo, de produtos de padaria, de laticínio, frios e conservas, de produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos, perfumaria e cosméticos, de produtos não classificados, de produtos sem predominância de alimentícios (não especializado), de tecidos e artigos de armarinho e de veículos automotores do município de Fortaleza no estado do Ceará.com abrangência territorial em Crateús/CE, com abrangência territorial em Crateús/CE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica estabelecido que o PISO SALARIAL de todos os empregados no comércio de Crateús, representados por esta convenção será de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2015 exaurindo-se em 31 de dezembro de 2015.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DA REPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional, não indexados ao piso salarial da categoria previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, serão reajustados em 1º de janeiro de 2015 com um percentual de 8.% (oito por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No ato do pagamento dos salários os empregadores deverão fornecer obrigatoriamente aos seus empregados, comprovante que contenha o valor do salário pago e demais vantagens, bem como os respectivos descontos, ficando uma via em poder do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas ficam autorizadas a quinzenalmente concederem antecipação de salários a seus funcionários, desde que esta em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO EMPREGADO SUBSTITUTO: O empregado substituto fará jus ao salário do substituído, desde que não seja inferior ao que normalmente lhe é pago.

quarenta por cento).

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS DAS COMISSÕES

O funcionário comissionista isenta-se da responsabilidade pela venda a prazo, estando esta com anuência de seus superiores hierárquicos.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIA SALARIAL DOS COMISSIONISTAS

: Fica determinado que a média salarial dos empregados comissionistas seja calculada tendo por base as três maiores comissões dos últimos doze meses que antecede o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - ESTORNOS DAS COMISSÕES

São vetados os estornos das comissões a que faz jus os vendedores comissionados, em função de vendas efetuadas por motivos de insolvência do cliente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica proibido, após a contratação do empregado, o rebaixamento do valor do seu salário e comissões.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRARDINARIAS

: O excedente às 44 (quarenta e quatro) horas semanais será pago como hora-extra, com percentual de 70% (setenta por cento) conforme legislação em vigor ou compensado com dias de folgas, desde que esta seja manifesta das duas partes, SINDICATO LABORAL e PATRONAL.

CLÁUSULA NONA - DA REALIZAÇÃO DE BALANCOS

Quando a empresa realizar balanços, balancetes, inventários, organização ou decoração de stands, setores ou do estabelecimento, deverá fazê-lo dentro do horário normal de trabalho ou, quando forem realizados fora do horário normal, as horas correspondentes deverão ser pagas com adicional previsto nesta

convenção, além de direitos a lanches e refeições.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando houver necessidade de realizar balanços, balancetes, inventários, organização ou decoração de stands, setores ou do estabelecimento aos domingos e feriados, a empresa terá que pagar para cada empregado que trabalhou no dia, o valor correspondente à R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais), conforme o disposto na CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA desta convenção.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

: O funcionário que trabalha na função de operador de caixa terá um percentual de 12% (doze por cento) do piso salarial, para cobrir a quebra de caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A conferência dos valores em caixa será feita na presença do operador responsável, e se for impedido pelo empregador ou alguém por ele designado, o operador de caixa será isento de qualquer responsabilidade.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMISSÕES

Os empregadores farão o registro na CTPS de seus empregados que recebem comissão, respectivo percentual, bem como o pagamento especificado na LEI nº 605/49.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores acertados e registrados na carteira de trabalho, durante a vigência desta convenção coletiva, deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado comissionado que não atingir em ganhos por comissão o valor do piso salarial terá o valor complementado pela a empresa.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado a empresa pagará diretamente ao sucessor legítimo do falecido, na rescisão de contrato, a quantia equivalente a um piso salarial da categoria, a título de auxílio funeral.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISOES

: As rescisões obedecerão sempre os preceitos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

As empresas enviarão preferencialmente para o SINDICATO PROFISSIONAL DA CATEGORIA, a documentação da homologação de rescisão de contrato de trabalho do empregado com mais de 01 (um) ano de serviço podendo, todavia, solicitar homologação na SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO (SRTE) no caso de recusa de homologação por parte do sindicato, originada de divergência de interpretação ou qualquer outro motivo, revelado ou não, bem como demora advinda de eventuais aumentos de fluxo das atividades do sindicato relativas a este objeto.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ESTÁGIO DO ESTUDANTE

Durante o período em que os empregados estudantes estejam obrigados a estágio escolar, os empregadores facilitarão a realização desse estágio, inclusive compensando quando possível, as faltas ao trabalho, o qual deverá ser comprovado através de documento hábil.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado estudante será obrigado a comunicar ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarente e oito) horas, a necessidade da ausência ao trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CHEQUES SEM FUNDO E CARTÕES DE CRÉDITO

O funcionário terá obrigação de pagar à empresa o cheque recebido sem provisão de fundos ou cartão de crédito clonado, desde que não cumpra a determinação da empresa para aceitação destes títulos.

PARÁGRAFO ÚNICO: As normas para recebimentos de cheques serão transmitidas pela empresa de forma escrita para todos os funcionários que desenvolvem esta atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REVISTA DE EMPREGADOS

As empresas que adotam sistema de revista ao empregado o farão por pessoa do mesmo sexo do revistado, se for possível evitar a revista usando tecnologia (como detectores de metal) ou vestimentas especiais (uniformes sem bolso), evitando-se eventuais constrangimentos.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica garantida a estabilidade da gestante na forma da lei, sendo orientado que a empresa verificando necessidade de saúde, procure transferi-la para outro setor.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ESTABILIDADE/AQUISIÇÃO DE APOSENTADORIA

O empregado não pode ser demitido sem justa causa, quando dos últimos 12 (doze) meses que antecedem a implementação da sua aposentadoria.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS SUPERMECADOS

Os supermercados obedecerão ao horário do comércio, não podendo ultrapassar às 21 (vinte e uma) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: É concedido, em caráter permanente, de acordo com art. 7º do decreto nº 27.048/49, que regula a lei 605/49, sem prejuízo à remuneração cabível, a permissão para o trabalho em dias de domingos e feriados às atividades do comércio constantes na relação ao decreto citado, item II, quais sejam, dentre outras: Varejista de carnes frescas, peixes e frutas e verduras; varejista de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de receituário); feiras-livres, supermercados e mercadinhos, inclusive os transportes inerentes aos mesmos; agências de turismo, locadoras de veículos e embarcações; comércio em feiras e exposições; flores e coroas, e as demais categorias previstas no item II do decreto 27.048/49.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ABERTURA DO COMERCIO AOS DOMINGOS E FERIADOS

O funcionamento do comércio aos domingos e feriados será remunerado no valor de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por 05 (cinco) horas de labor, sem perda do repouso semanal remunerado, devendo a

empresa informar a relação dos funcionários que laboraram aquele dia.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA JORNADA DO ESTUDANTE

Fica vetada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante ou mudança de turno que venha prejudicar-lhe a frequência nas aulas. Fica assegurado o abono de faltas do empregado estudante nos períodos de prestação de exames vestibulares ou supletivos oficiais, que coincidam com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação em 05 (cinco) dias.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS

Ficam estabelecidos como feriados as datas como tais consideradas mediante leis municipais de Crateús, sancionada e promulgadas por este município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em nível do município de Crateús, na conformidade da lei nº 605 de 11/04/1972, ficam estabelecidos como feriados as seguintes datas:

- a) **SEXTA-FEIRA SANTA;**
- b) **CORPUS CHRISTI;**
- c) **06 JULHO - DIA DO MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam decretados feriados nacionais, pelas leis nº 662, 6.802, 9.093 e 10.607, as seguintes datas:

- a) **01 DE JANEIRO - CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL;**
- b) **21 DE ABRIL - TIRADENTES;**
- c) **01 DE MAIO - DIA MUNDIAL DO TRABALHO;**
- d) **07 DE SETEMBRO - INDEPENDÊNCIA DO BRASIL;**
- e) **12 DE OUTUBRO - NOSSA SENHORA APARECIDA;**
- f) **02 DE NOVEMBRO - FINADOS;**
- g) **15 DE NOVEMBRO - PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA;**
- h) **25 DE DEZEMBRO - NATAL.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO DIA DOS COMERCÍARIOS

Fica assegurado como dia do comerciário crateuense a segunda-feira de carnaval, onde comércio não funcionará a fim dos comerciários poderem comemorar o dia dedicado a categoria.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS DO ESPREGADO ESTUDANTE

As empresas facilitarão, sempre que possível, as férias de seus funcionários estudantes no período que gozarem férias escolares.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACENTOS ERGONOMICOS

As empresas colocarão acentos que assegurem a postura correta do trabalhador, capazes de evitar a posição incômoda ou forçada quando a execução da tarefa exija trabalho sentado.

PARÁGRAFO ÚNICO: No que se diz respeito aos **OPERADORES DE CAIXA**, as empresas devem seguir as normas de adaptação contidas no Anexo I da NR 17, que trata sobre a segurança para o exercício da profissão.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS UNIIFORMES DE TRABALHO

Obrigam-se os empregadores a fornecerem a seus empregados gratuitamente, duas unidades de roupa de 06 (seis) em 06 (seis) meses, quando o seu uso em serviço for exigido, respondendo o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso devidamente comprovado.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES

É livre a sindicalização dos comerciários, bem como o seu direito de manifestação desde que preservados suas obrigações para com a empresa.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRATEÚS - SECC e da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS E EMPREGADAS NO COMÉRCIO E SERVIÇO DO ESTADO DO CEARÁ - FETRACE, não poderão sofrer suspensão da empresa nem terem seus salários descontados por motivo de afastamento para tratar de interesse de quaisquer destas entidades, desde que o afastamento seja comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e não ultrapasse cinco dias. ormações de interesses da categoria.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS MENSALIDADES SOCIAIS

As empresas descontarão de seus empregados sindicalizados sócio, a título de mensalidade o valor de 1% (um por cento) do piso salarial da categoria a favor do sindicato obreiro, conforme autorização expressa em seu pedido de filiação, devendo a mensalidade ser recolhida ao sindicato ou depositada na Caixa Econômica Federal - CEF, Agência: 0747 - OP: 003 - C/C: 131-3 até o décimo dia útil de cada mês, sob pena de multa no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor a ser recolhido.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores resultantes do desconto efetuado na forma de “caput” desta cláusula serão destinados a manutenção da entidade e de seus trabalhos sociais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas se obrigam, salvo oposição do empregado, a descontar do salário do mês de janeiro de 2015 de seus empregados que recebem salário fixo e/ou por comissão, sindicalizados ou não, o percentual de 3% (três por cento) limitando o desconto até o teto de R\$ 30,00 (trinta reais) dos empregados dela beneficiado, até 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto sob pena de juros de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o montante a ser recolhido pela a empresa, a contar do dia imediato após o término do prazo para recolhimento, conforme art. 545 da CLT, ou depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, AG: 0747 - OP: 003 - C/C: 131-3.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sindicato obreiro assume integralmente a responsabilidade por demandas, em sede judicial ou administrativa, inclusive junto ao Ministério Público do Trabalho, no que se refere aos

descontos que venham a serem procedidos em estrita obediência ao caput e parágrafo da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O funcionário que não concordar com o desconto, terá 10 (dez) dias a contar da assinatura desta convenção para opor-se, devendo apresentar pessoalmente, declaração escrita junto ao sindicato que lhe representa.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

O sindicato representativo das categorias são partes legítimas para ajuizarem, junto ao Poder Judiciário, de qualquer natureza tratadas nesta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O resultado da fiscalização submetida a uma comissão de arbitragem, que será composta de forma paritária por membros do Sindicato dos Empregados no Comércio de Crateús – SECC e Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE na média de dois representantes de cada segmento acima qualificado. O sindicato representativo das categorias são partes legítimas para ajuizarem, junto ao Poder Judiciário, de qualquer natureza tratadas nesta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONTROVÉRSIAS E OMISSÕES:

As controvérsias e omissões serão sempre dirimidas pelas partes, em sua impossibilidade, pela justiça do trabalho reservado a competência da justiça comum, de acordo com o juízo do art. 25 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO FORO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Fica convencionado que eleito o foro da cidade de Crateús-CE para apreciar toda e qualquer demanda decorrente a inexecução ou infração do presente, com renúncia de qualquer outra mais privilegiada que seja.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Crateús - SECC e a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, fiscalizarem o cumprimento da presente convenção.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PENA DE DESCUPRIMENTO

A empresa que deixar de cumprir esta convenção será penada com multa equivalente a um piso salarial da categoria por cada empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa em função do descumprimento causado pelo empregado será de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria da multa imposta à empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores oriundos da multa estabelecida beneficiam ao síndica laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A parte que descumprir esta convenção será, no primeiro momento, advertido por escrito e em caso de reincidência apenada com as multas preteritamente estabelecidas no caput e parágrafo primeiro desta cláusula.

ERLANJA COSTA SILVA
Vice-Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRATEUS

LUIZ GASTAO BITTENCOURT DA SILVA
Presidente
FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO CEARA

ELIZEU RODRIGUES GOMES
Presidente
FEDERACAO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS E EMPREGADAS NO COMERCIO E
SERVICOS NO ESTADO DO CEARA - FETRACE